

Ano 14 Nº 3640

Divulgação quarta-feira, 25 de junho de 2025

Página 224

Publicação quinta-feira, 26 de junho de 2025

TOTAL DE VAGAS	112
----------------	-----

LEI ORDINÁRIA Nº 1.708/2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de até R\$ 2.586.121,56 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), criando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

07 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
07.002	06.182.0233.10093	Construir a Sede do Corpo de Bombeiros	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 2.016.236,94
Fonte: 2.711.0000802		Transferências da União - Inciso II do Art. 5º da Lei Complementar 173/2020	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 569.884,62
Fonte: 2.502.0000000		Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 2.016.236,94 (Dois milhões, dezesseis mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – Fonte de recurso 2.711.0000802– Transferências da União - Inciso II do Art. 5º da Lei Complementar 173/2020.

II – R\$ 569.884,62 (Quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – Fonte de recurso 2.502.0000000 – Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1410/2021, de 08 de dezembro de 2021 (PPA 2022-2025), Lei Municipal nº 1611/2024, de 10 de julho de 2024 (LDO 2025) e Lei Municipal nº 1649/2024 de 10 de dezembro de 2024, (LOA 2025) as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quarto dia do mês de junho no ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah/MT

PORTARIA

PORTARIA Nº 10/2025/COR/PMT

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2025.”

O Corregedor Municipal de Tapurah-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 165-A e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 15/2009, bem como pelos artigos 34 e seguintes da Lei Ordinária Municipal nº 1.546/2023:

CONSIDERANDO que a Corregedoria Municipal tomou conhecimento de supostas irregularidades praticadas no bojo do contrato administrativo n.º 79/2024;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Municipal tem o dever de promover a apuração de eventuais descumprimentos contratuais perpetrados pelas pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços ou fornecedoras de bens ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que tanto a apuração de faltas processuais quanto a imposição das sanções que lhe são correlatas necessariamente devem ser levadas a efeito mediante regular instauração de processo administrativo, consoante os artigos 158 da Lei Ordinária Nacional 14.133/2021 e 40 e seguintes da Lei Ordinária Municipal 1.546/2023;

CONSIDERANDO que é dever da Administração atuar efetivamente no combate às irregularidades que ferem ou põem em risco o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade inarredável de respeito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, consagrados no artigo 5º, LV, da Constituição Federal e asseverados no artigo 137 da Lei Nacional 14.133/2021.

R E S O L V E

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo 3/2025, com fulcro no artigo 155 e seguintes da Lei Ordinária Nacional 14.133/2021 e 34 e seguintes da Lei Ordinária Municipal nº 1.546/2023, em desfavor da Sociedade Empresária JFL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º ***.***.0001-**.

Art. 2º. A instauração do presente processo administrativo tem por base os documentos encaminhados à Corregedoria, indicativos de autoria e